

LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

NIRE 35300674952

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 19/02/2026

- (1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL.** Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2026, às 10h, na sede da **LEVE INVESTIMENTOS S.A.**, com sede na Praça Maastricht, nº 200, sala 704, Torre II Business, Euroville Office, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-021, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.400/0001-00 (“Companhia”).
- (2) **CONVOCAÇÃO.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- (3) **PRESENÇA.** Presentes acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes do Anexo I da presente ata.
- (4) **MESA.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Leandro Marche**, que convidou a Sra. **Patrícia Carvalho** para secretariar a reunião.
- (5) **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre:
 - (i) a constituição de filial da Companhia no município do Rio de Janeiro/RJ, com objeto social específico;
 - (ii) a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a filial ora constituída, bem como, a inclusão do parágrafo único ao Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para distinguir as atividades de cada estabelecimento (matriz e filial);
 - (iii) A consolidação do Estatuto social da Companhia, em razão das deliberações acima.

(6) DELIBERAÇÕES.

- (i) Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(7) CONSTITUIÇÃO DE FILIAL.

Aprovar a constituição de uma filial da Companhia, a ser estabelecida na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 4, Sala 309, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-101.

A referida filial terá objeto social distinto da matriz, desenvolvendo as seguintes atividades:

- (i) O suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como, a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente;
- (ii) cobrança extrajudicial ou recuperação de crédito e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de fundo de investimento em direitos creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos;
- (iii) Consultoria especializada de análise e seleção de Direitos Creditórios;
- (iv) serviços de correspondência bancária;
- (v) constituição, registro, gestão e execução das garantias oferecidas em operações comerciais e imobiliárias, em nome próprio e em benefício de credores, integrantes de carteira própria ou de terceiros, inclusive em ações judiciais, podendo lidar com diversos tipos de garantias, como imóveis, títulos, valores mobiliários, contratos, direitos creditórios, bens móveis, bens imóveis, bens intangíveis e outros bens que possam ser alienados ou penhorados;

- (vi) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (vii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

(8) **ASSINATURA ELETRÔNICA.** Os signatários concordam que a presente ata será firmada por meio de **assinatura eletrônica avançada ou qualificada**, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, presumindo-se, com a aposição da assinatura, a manifestação inequívoca de concordância com o inteiro teor deste documento. Tal assinatura constitui **compromisso vinculante, válido, eficaz e plenamente exequível**, em conformidade com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e com o art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, produzindo todos os efeitos jurídicos previstos na legislação aplicável.

(9) **ENCERRAMENTO.** Esgotada a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e acionistas.

Bragança Paulista/SP, 19 de fevereiro de 2026.

Leandro Marche
Presidente da Mesa

Patrícia Carvalho
Secretária da Mesa

LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

ANEXO I – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTAS	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	ASSINATURAS
LEANDRO MARCHE , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.494.178 SSP/SP, inscrito no CPF nº 153.959.328-28, residente e domiciliado na Rua Líbia Amaral Garcia, nº 57. Condomínio Euroville II, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-070.	3.960	99,00%	
PATRÍCIA CARVALHO , brasileira, solteira, administradora, portadora de cédula de identidade RG nº 21.782.489 SSP/SP, inscrita no CPF nº 120.562.168-76, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Américo Suarez, nº 49, Jardim Maria Augusta, Bragança Paulista/SP, CEP 12912-260.	40	1,00%	

LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

ANEXO II – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A **LEVE INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia”) é uma companhia fechada que se regerá por este Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**LSA**”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede, foro e administração na Praça Maastricht, nº 200, sala 704, Torre II Business, Euroville Office - Bragança Paulista/SP, CEP 12917-021, e **filial** localizada à Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 4, Sala 309, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-101, podendo criar e manter novos escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) o suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente;
- (ii) cobrança extrajudicial ou recuperação de crédito e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de fundo de investimento em direitos creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos;
- (iii) consultoria especializada de análise e seleção de Direitos Creditórios;
- (iv) serviços de correspondência bancária;

- (v) prestação de serviços de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- (vi) constituição, registro, gestão e execução das garantias oferecidas em operações comerciais e imobiliárias, em nome próprio e em benefício de credores, integrantes de carteira própria ou de terceiros, inclusive em ações judiciais, podendo lidar com diversos tipos de garantias, como imóveis, títulos, valores mobiliários, contratos, direitos creditórios, bens imóveis, bens intangíveis e outros bens que possam ser alienados ou penhorados;
- (vii) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (viii) intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Parágrafo único: A atividade descrita no item “(v)” será exercida **exclusivamente** no estabelecimento matriz.

Art. 4º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social da companhia é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente subscritas e integralizadas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Art. 6º - Em caso de aumento de capital, preço de emissão das novas ações deverá ser fixado levando se em conta, cumulativamente, valor de mercado das ações, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, valor de patrimônio líquido das ações, avaliados os ativos passivos da Companhia valores de mercado, nos termos do art. 170, 510, II, da LSA, ser proposto justificado pela Diretoria aprovado por maioria dos votos em Assembleia.

§1º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações emitidas em decorrência de aumento de capital social, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do art. 171 da LSA. Para exercício do direito de preferência, os acionistas terão

um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar respeito do aumento de capital.

§2º - As sobras, se houver, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. Eventual saldo não rateado não poderá ser subscrito por terceiros, devendo ser canceladas as ações que ainda restarem, conforme aplicável.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 7º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Os Diretores exercerão seus mandatos por prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria será composta pelos cargos de **Diretor Presidente** e **Diretor Vice-Presidente**, competindo a ambos, **em conjunto ou isoladamente**, a prática dos atos de gestão e representação da Companhia, **observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto** e na legislação aplicável.

§2º - Compete ao Diretor Presidente a administração geral da Companhia, cabendo-lhe **poderes amplos** para representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, instituições financeiras, órgãos reguladores, entidades de classe e demais terceiros em geral, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia.

O Diretor Presidente poderá, inclusive, **sem limitação**:

I – Celebrar, alterar, rescindir e extinguir contratos de qualquer natureza;

II – Representar a Companhia perante instituições financeiras, inclusive para abertura, movimentação e encerramento de contas, contratação de operações de crédito e prestação de garantias;

III – Outorgar procurações, com ou sem poderes específicos, inclusive com cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV – Admitir, demitir e gerir colaboradores, bem como definir políticas internas, planos de remuneração e benefícios;

V – Praticar todos os atos societários, administrativos, contratuais e financeiros necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Os poderes atribuídos ao Diretor Presidente **abrangem e não excluem** aqueles conferidos ao Diretor Vice-Presidente, podendo o Diretor Presidente exercer, **isoladamente**, quaisquer atos de administração e representação da Companhia.

§3º – Compete ao **Diretor Vice-Presidente** a condução das atividades administrativas, operacionais e técnicas da Companhia, especialmente no âmbito das **operações estruturadas de crédito, cobrança, formalização contratual e da atuação da Companhia como consultora de fundos de investimento**.

O Diretor Vice-Presidente terá poderes para representar a Companhia **de forma isolada**, independentemente da assinatura do Diretor Presidente, para a prática dos seguintes atos e assinatura dos seguintes documentos:

I – Gestão de colaboradores e prestadores de serviços da Companhia, incluindo atos relacionados à admissão, demissão, administração contratual e gestão de benefícios;

II – representar a Companhia para **negociar, formalizar e assinar**, entre outros, os seguintes instrumentos: a) Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, inclusive sob a forma de promessa de cessão; b) Termo de Cessão, Transmissão e Aquisição de Créditos e/ou Direitos; c) Contrato de Abertura de Conta Escrow ou Conta Vinculada; d) Termo Constitutivo de Nota Comercial, inclusive na qualidade de **formalizadora da operação**; e) aditivos, anexos, declarações, notificações e instrumentos acessórios ou complementares aos documentos acima; f) contratos de garantia, inclusive alienação fiduciária, cessão fiduciária de direitos creditórios, fiança, aval e demais garantias acessórias às operações estruturadas da Companhia.

III – representar a Companhia perante concessionárias e prestadoras de serviços públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando, a energia elétrica, abastecimento de água e esgoto, telefonia fixa e móvel, serviços de internet e telecomunicações e demais serviços essenciais, para a prática de todos os atos necessários à contratação, manutenção, gestão e regularização desses serviços, no interesse das atividades da Companhia.

Os atos praticados pelo Diretor Vice-Presidente no exercício das competências acima descritas **obrigam plenamente a Companhia**, produzindo todos os efeitos legais perante terceiros, independentemente de ratificação posterior.

§4º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de administradores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§5º - A Diretoria fará jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, a título de pró-labore.

§6º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no ato da eleição ou dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem.

Art. 8º - Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência probidade, e obrigando se atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 9º - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Assembleias Gerais

Art. 10 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á: (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre matérias constantes do artigo 132 da LSA, e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

§1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, por meio de avisos publicados na imprensa ou por anúncios fixados em locais visíveis da Companhia, por e-mail ou qualquer meio eficaz de convocação.

§2º - Além das hipóteses de lei, Assembleia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, desde que pedido seja devidamente fundamentado, com indicação das matérias serem tratadas. Cumpre ao Diretor convocar a Assembleia Geral para se realizar em até (oito) dias após recebimento de solicitação nesse sentido.

§3º - Observadas as demais prescrições legais, os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações, por instrumento público ou particular, em até 24 (vinte quatro) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida, inclusive por fac-símile.

§4º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes na reunião, um secretário.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 11 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 12 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício

Art. 13 – Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor e a ordem abaixo:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 será obrigatoriamente distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e

- (iii) A parcela proposta pelo órgão de administração para a reserva de lucros a realizar, nos termos do art. 197 da LSA, ou para a retenção de lucros, com base em orçamento de capital previamente aprovado pelo órgão de administração;
- (iv) O saldo será destinado à distribuição de lucros aos acionistas.

Art. 14 – A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observado o disposto no artigo 190 da LSA, após os ajustes determinados pelo artigo 189 do mesmo estatuto legal.

Art. 15 – O valor dos lucros eventualmente pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 16 – Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos inferiores, e assim deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de período inferior.

Parágrafo único - Os dividendos assim declarados constituirão a antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 17 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo único – Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 18 – Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

Art. 19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir eventuais questões emergentes do presente instrumento.

Bragança Paulista/SP, 19 de fevereiro de 2026.

Leandro Marche

Acionista e Diretor Presidente

Patrícia Carvalho

Acionista e Diretora Vice-Presidente